

RESOLUÇÃO N.º 128/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 59/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 419/2001 - DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 59/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 2 de julho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a APAE de Campo Mourão, no valor de R\$ 5.611,67 (cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos) para execução de atividades inerentes à saúde, visando proporcionar o atendimento odontológico (curativo e preventivo), e destinados ao pagamento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de profissional odontologista, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 128/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 59/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 419/2001 - DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 59/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 2 de julho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a APAE de Campo Mourão, no valor de R\$ 5.611,67 (cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos) para execução de atividades inerentes à saúde, visando proporcionar o atendimento odontológico (curativo e preventivo), e destinados ao pagamento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de profissional odontologista, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 128/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 59/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 419/2001 - DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 59/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 2 de julho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a APAE de Campo Mourão, no valor de R\$ 5.611,67 (cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos) para execução de atividades inerentes à saúde, visando proporcionar o atendimento odontológico (curativo e preventivo), e destinados ao pagamento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de profissional odontologista, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Tuozzi
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 419/2001 – DIRAD/SEFAD

Campo Mourão, 20 de julho de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 59/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão.

OBJETO: Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão para execução de atividades inerentes à saúde, visando proporcionar o atendimento odontológico (curativo e preventivo), e destinados ao pagamento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de profissional odontologista.

VALOR: R\$ 5.611,67 (cinco mil seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2001.

DATA DE ASSINATURA: 2 de julho de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Ex^l
27/07/01
JAB

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1469 / 01
Campo Mourão, 25/07/01 Horas: 15:36
Danida
PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 59/2001 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO, A SECRETARIA DA
SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE CAMPO MOURÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 5290/2001)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apart. 401, Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato devidamente representada por seu Secretário, Senhor JOSÉ HAITO DOI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente SESAS, e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.191.293/0002-29, com sede na Rua Ethanil Bento de Assis, 461, Jardim Ana Eslisa, Campo Mourão - PR, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 60, de 1974, pela Lei Estadual n.º 7.007, de 1978, pela Lei Federal n.º 96.456, de 1988, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ TUROZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 5290/2001, doravante denominado simplesmente “processo”, celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a APAE, na execução de atividades inerentes à saúde, visando proporcionar o atendimento odontológico (curativo e preventivo) aos 279 (duzentos e setenta e nove) alunos portadores de deficiência matriculados na entidade, e destinados ao pagamento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de profissional odontologista, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho constante às fls. 03 do “processo”, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do Município de Campo Mourão/SESAS:

- a) Repassar os recursos financeiros à APAE, na ordem de R\$ 5.611,67 (cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

II – Obrigações e competências da APAE:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- d) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- e) Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h) Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- j) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NA FORMA ESTABELECIDA NESTE CONVÊNIO;
- k) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão/SESAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à APAE, a importância de R\$ 5.611,67 (cinco mil, seiscientos e onze reais e sessenta e sete centavos) de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

N.º da parcela	Valor	Data do repasse
1ª	R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)	01/08/2001
2ª	R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)	01/09/2001
3ª	R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)	01/10/2001
4ª	R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)	01/11/2001
5ª	R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)	01/12/2001
6ª	R\$ 151,67 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)	20/12/2001
7ª	R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)	31/12/2001

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízos das demais condições estabelecidas neste Convênio, é vedado à APAE:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- b) incluir na prestação de contas despesas realizadas em data anterior a vigência deste Convênio, bem realizar despesas em data posterior a sua vigência, salvo se aditado oportunamente;
- c) realizar despesas com taxas bancárias, como multas, juros, correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0102.13754282.002.3231-030.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à SESAS acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA APAE PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 31/12/2001, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação prévia de 15 dias da parte interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APAE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a APAE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SESAS ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente as contidas nos itens "j", do inciso II, da cláusula 2ª, impedirão a entidade de receber novos recursos do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

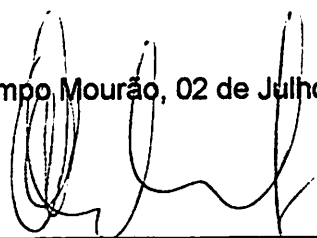
Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

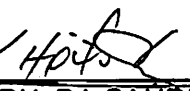
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

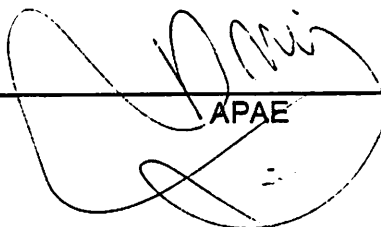
Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 02 de Julho de 2001.


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO


SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL


APAE

TESTEMUNHAS:





PLANO DE TRABALHO

1) Identidade do objeto a ser executado:

Subvenção para pagamento de uma dentista

2) Metas a serem atingidas:

Proporcionar o atendimento odontológico aos 279 alunos Portadores de Deficiência da Escola/APAE.

3) Etapas ou fases de execução:

Proporcionar semanalmente o tratamento curativo e preventivo de pessoas Portadoras de Deficiência

4) Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

O recurso ora solicitado no valor de R\$ 12.133,33 será aplicado no pagamento de salário, 13º salário, 1/3 de férias e encargos sociais do profissional em odontologia.

5) Cronograma de desembolso:

11 parcelas mensais de R\$ 910,00, para pagamento de salário, insalubridade e encargos sociais.

E a 12ª será de R\$ 2.123,33, para pagamento do salário, 13º salário, 1/3 de férias, insalubridade e encargos sociais.

As parcelas deverão ser liberadas até o dia 5 de cada mês.

6) Previsão de início e fim de execução do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C N P J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128/2001

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 128/2001, protocolado sob nº 1469/2001, em 25 de julho do corrente ano, que: **"REFERENDA O CONVÊNIO Nº 59/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE A AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO - APAE."**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de outubro de 2001.

SIDNEI JARDIM
Relator

EDOEL ROCHA

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 128/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 128/2001, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 59/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO - APAE.**

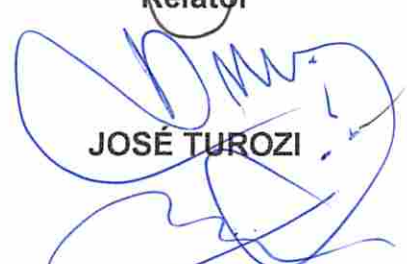
VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de trabalho dos recursos financeiros destinados.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 8 de novembro de 2001


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1469/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128/2001.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 10 2001	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	<i>[Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 11 2001	<i>Projeto</i>	APROVADO	<i>X</i>	REJEITADO		<i>[Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Promulgado, art. 206, R.L.

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO